



André Belchor de Matos
Chefe de setor de
apoio técnico - administrativo
CPF 034 309 780-09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Musica Missioneira" – Lei Estadual nº.14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Registro de Publicações - SEMAD
Declaro que afixei a presente
Lei/Ato administrativo no quadro de
publicações da Prefeitura em
31/03/2021 e que procedi a
retirada no dia 15/03/2021
André Belchor de Matos
Secretaria (a)

LEI Nº 6.222, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Município, Poder Executivo, a efetuar contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, para a função de Assistente Social - 30 horas Semanais, e dá outras providências.

O Prefeito de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de 01 (um) cargo de Assistente Social, 30 horas semanais, vinculados à Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária.

§ 1º - A contratação faz-se necessária para a manutenção de serviços junto à secretaria, na junto ao SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

§ 2º – Cargo, Carga horária e Vencimentos:

Cargo/Carga horária	Vencimentos
Assistente Social- 30h semanais	Padrão 10, Classe A= 9 PRs, totalizando R\$ 3.233,79 (três mil e duzentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos) + 20% de Insalubridade (grau médio)

§ 3º O contrato que trata a presente Lei vigorará pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período;

§ 4º Os critérios a serem estabelecidos para a contratação serão os disciplinados na Lei n.º 2.334/1990, que regulamenta tal procedimento em seu artigo 233 e parágrafos;

Art. 2º O contrato autorizado por esta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 235, da Lei n.º 2.334, de 2 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – A contratação de que trata a presente Lei será feita mediante processo seletivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de março de 2021.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Elisabete de Oliveira Marian
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento

"Doe órgão, doe sangue, salve vidas".